



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Edital PP n. 34/2013

Processos n. 131.802

Requerentes: Nutriport Comercial Ltda

A requerente formalizou pedido de esclarecimento/impugnação ao Edital do processo licitatório que tem como objeto a aquisição de leites especiais destinados à manutenção do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde.

Questiona se pode fornecer os produtos Aptamil sem lactose e Pregomin Pepti (Danone) para os itens 1 e 6, respectivamente, e caso haja negativa municipal impugna o edital para que tais marcas possam ser ofertadas.

Instada, a Secretaria de Saúde informa que a descrição dos itens se deu de acordo com as prescrições dos médicos especialistas, impedindo a área técnica administrativa de alterar tal prescrição realizada nos termos da necessidade do paciente atendido pelo órgão público.

É o relatório.

Conforme dito no parecer jurídico anexado ao processo licitatório, não cabe à Procuradoria a análise técnica das especificações dos itens licitados, que fica sob a responsabilidade da secretaria solicitante.

Observe-se que a requerente solicita esclarecimento quanto à possibilidade de participar do certame cotando as marcas de leites especiais que vende no mercado, sendo que em resposta a tal questionamento a Secretaria de Saúde informa da necessidade de observância das prescrições médicas referentes aos pacientes atendidos pela Secretaria.

Destaque-se que a compra a ser realizada pelo Município, através do Fundo Municipal de Saúde, objetiva atender à demanda de pacientes que recebem os leites especiais fornecidos pelo Poder Público Municipal, sendo que de nada adianta serem adquiridos leites que não foram prescritos pelos profissionais de saúde, deixando de atender as prescrições realizadas.

Assim, conforme dito pela Secretaria afeta, a descrição dos itens se deu de forma a atender a demanda de fato, independente da marca do leite a ser fornecido, devendo ser observada a composição.

Aqueles que atenderem a descrição do item serão devidamente habilitados, não



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

tendo a Procuradoria competência para definir quais as características do que será adquirido, sob pena de não se alcançar a finalidade do certame, que é o do atendimento aos pacientes.

Tem-se ainda que não há informação alguma sobre eventual direcionamento a alguma marca de leite, que sequer foi citada, fazendo-se menção somente à possibilidade da marca do requerente ser cotada.

Assim, na descrição dos itens não há indicação de marca, bem como nas alegações da requerente somente se fala em restrição da participação, neste caso justificada pela secretaria solicitante pelas prescrições médicas.

Observe-se o entendimento do TCU:

A indicação de marca na licitação deve ser precedida da apresentação de justificativas técnicas que demonstrem, de forma clara e inafastável, que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da Administração. (Acórdão nº 636/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

Portanto, inobstante no Edital combatido não tenha sido feita qualquer menção à marca dos produtos a serem adquiridos, as especificações, mesmo alegadas como restritivas, deram-se em virtude da necessidade justificada da Administração, não se denotando irregularidade.

Neste contexto, sugere-se que sejam observadas as necessidades, desde que devidamente justificadas, da Secretaria de Saúde na descrição do item a ser adquirido.

Encaminhe-se ao Setor de Compras e Licitações.

Joaçaba, SC, 24 de outubro de 2013.


Geovana A. Denardi Facin
Advogada - OAB/SC 17.785